

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.103.769/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado de acordo com o disposto na Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e da Instrução n.º 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo” ou “Contratante”), neste ato representado por seu administrador **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Av. Paulista, 2.300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto (“Administrador”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001‑91, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de escrituração por meio do Ato Declaratório n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado “Escriturador” ou “Contratado”; e

doravante denominados em conjunto “Partes” ou “Contratantes” ou individualmente “Parte”; e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**,acima qualificada, na qualidade de administrador do Fundo e Interveniente-Anuente.

CONSIDERANDO QUE,

**(I)** o Escriturador é sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizado e habilitado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços objeto do presente Contrato;

**(II)** o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo pela CVM regulado, na forma da Instrução CVM 356; e

**(III)** o Contratante pretende, sem prejuízo da responsabilidade do seu representante legal – o Administrador – e da responsabilidade do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de escrituração das quotas do Fundo (“Quotas”), nos termos do que lhe faculta a legislação vigente;

**RESOLVEM** as PARTES, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento e Outras Avenças, doravante denominado “Contrato”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO** 
   1. Pelo presente Contrato, o Contratado prestará ao Fundo, nas condições previstas neste Contrato, no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e na legislação em vigor, o serviço de escrituração de Quotas.

**II. DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO**

* 1. Os serviços de escrituração de Quotas a serem prestados pelo Escriturador compreendem:

1. abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor;
2. registro das informações relativas à titularidade das Quotas, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre as Quotas;
3. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos quotistas do Fundo (“Quotistas”), nos termos da legislação aplicável;
4. tratamento de eventos incidentes sobre as Quotas;
5. remeter ou disponibilizar ao Administrador ou aos Quotistas, mensalmente, extrato de posição dos Quotistas;

1. pagar os valores referentes aos resgates/amortizações de Quotas dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Fundo, conforme a orientação do Administrador, a favor dos Quotistas do Fundo;
2. efetuar a liquidação dos eventos de emissão e resgate de Quotas previstos no Regulamento (“Eventos Ordinários”), bem como aqueles informados pelo Administrador (“Eventos Extraordinários”);
3. atualizar o saldo dos Quotistas;
4. utilizar sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro dos Quotistas do Fundo, com base em informações fornecidas pelo Administrador, devendo adotar, na identificação do titular, o nome do distribuidor acrescido do código de cliente fornecido pelo distribuidor e que identifica o Quotista do registro complementar;
5. averbar gravames que incidam sobre as Quotas, quando aplicáveis;
6. efetuar a retenção e recolhimento dos tributos incidentes para os Quotistas que não tenham sido distribuídos na modalidade Conta e Ordem; e
7. disponibilizar ao Administrador: **(a)** extratos periódicos mensais da movimentação e posição dos Cotistas; **(b)** as informações anuais dos Quotistas (rendimento tributável e valor de Imposto de Renda (“IR”) recolhido no ano) que não tenham sido distribuídos por Conta e Ordem para a emissão pelo Administrador de declaração de IR na fonte (DIRF) e dos demais informes de rendimento (as informações serão enviadas ao Administrador por meio de arquivo eletrônico com o mesmo layout definido pela Receita Federal para a emissão da DIRF); **(c)** listagem de Quotistas com elementos para atender às exigências do BACEN, CVM, ou Bolsa de Valores, ou quando da realização de Assembleia Geral; **(d)** em prazo negociado entre as Partes, informações sobre subscrições efetivadas; eventuais ônus sobre as Quotas; rendimentos e amortizações calculados para cada Quotista; rendimentos ou amortizações pagos e pendentes; Quotistas ativos, qualificação, endereço e quantidade de Quotas possuídas; Quotas vinculadas ou indisponíveis.
   1. O Escriturador enviará, anualmente, à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo disposto na legislação vigente, as informações anuais dos Quotistas (rendimento tributável e valor de Imposto de Renda recolhido no ano) que não tenham sido distribuídos por Conta e Ordem e emitirá a de Declaração de Imposto Retido de Fonte (DIRF) e os informes de rendimento dos Quotistas;
   2. As informações mencionadas no item 2.2 acima serão enviadas ao Administrador por meio de arquivo eletrônico, com a mesma formatação e diagramação definida pela Receita Federal;
   3. O Escriturador enviará ao Administrador, cópia dos DARFs – Documentos de Arrecadação de Receitas Federais, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente, ao período de apuração, para fins de informação na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e conciliação com a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF);
   4. Com relação ao envio de informações à CVM, ao BACEN ou qualquer órgão regulador em conformidade com a legislação vigente, caso tais informações dependam de dados detidos pelo Administrador, este se obriga a enviá-los ao Contratado com a antecedência requerida pelo Escriturador para a elaboração das informações a serem encaminhadas à CVM, BACEN ou qualquer órgão regulador, sem qualquer responsabilidade do Escriturador na hipótese em que não receber os dados do Administrador em tempo hábil para a preparação dos documentos.

**III. DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**

3.1 O Administrador obriga-se a:

1. contratar auditor independente para auditar as demonstrações financeiras e os relatórios de análise do Fundo, a serem remetidos às autoridades fiscalizadoras, bem como para elaborar as demonstrações contábeis (movimentação da evolução do patrimônio líquido e composição e diversificação das aplicações) e notas explicativas do Fundo;
2. providenciar as demonstrações financeiras do Fundo, podendo contratar, sob sua responsabilidade, terceiros para elaborá-las;

1. colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
2. quando solicitado pelo Contratado, enviar (i) o demonstrativo trimestral previsto no artigo 8º § 3º da Instrução CVM 356, na mesma data de envio à CVM, para que seja colocado à disposição da empresa de auditoria; (ii) o relatório de atualização de classificação de risco do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo após a sua realização pela agência classificadora de risco;

1. efetuar o cálculo do valor a ser amortizado em relação ao principal e juros das Quotas do Fundo, conforme a classe da Quota, e prestar ao Contratado as informações relativas aos valores decorrentes desse cálculo, nas respectivas datas de pagamento das amortizações;
2. manter as contas correntes do Fundo com saldo disponível suficiente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para o Contratado realizar, em nome do Fundo, os pagamentos determinados pelo Administrador, sob pena de não ocorrem, isentando-se o Contratado de qualquer responsabilidade nessa hipótese;
3. atuar de forma a verificar a origem e natureza dos recursos dos seus clientes e investidores do Fundo, observando-se a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, incluindo a verificação de todos os clientes e investidores dos Fundos, com as listas da US OFAC, UN Sanctions e EU Sanctions. O Contratado não será responsável pela origem ou natureza dos recursos dos clientes e/ou investidores do Fundo, podendo ser ressarcido dos prejuízos, inclusive perdas e danos, daí decorrentes; e
4. assumir integral responsabilidade pela obtenção, regularidade, atualização e guarda da documentação cadastral dos seus clientes, conforme legislação vigente.

3.2 O Administrador deverá, eventualmente, para que os serviços ora contratados sejam prestados, fornecer documentos e informações complementares a este contrato ou atuar perante os detentores de tais documentos e informações para que o Contratado os receba tempestivamente.

* 1. O Administrador adotará, às expensas e em nome do Fundo, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ativos e dos recursos financeiros do Fundo que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.

**IV. DA REMUNERAÇÃO**

* 1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o Fundo pagará ao Contratado a taxa definida no Anexo I deste Contrato, nas condições ali descritas.
  2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista no Anexo I deste contrato nas condições ali estabelecidas, sujeitará o Fundo ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
  3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a remuneração aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação deste serviço.

**V. DA TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES**

5.1 As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o Administrador e o Contratado referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“Instruções”) deverão ser realizadas, observando-se o disposto nos capítulos abaixo.

5.2 Observados os horários descritos no Anexo II deste Contrato, o Contratado deverá acatar todas e quaisquer Instruções transmitidas pelo Administrador no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação.

5.3 As Instruções recebidas em desacordo com os horários definidos no Anexo II não serão processadas e uma nova Instrução deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

5.4 Em caráter excepcional, o Contratado poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Instrução em desacordo com o horário definido no Anexo II, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte do Contratado, de outras Instruções enviadas em desacordo com os horários definidos no Anexo II.

5.5 O Contratado observará estritamente as instruções a ele transmitidas pelo Administrador, não sendo responsabilizado por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais instruções, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários operacionais estabelecidos no Anexo II.

5.6 O Contratado poderá solicitar confirmação de eventuais ordens incomuns ou atípicas, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, desde que comunique o Administrador imediatamente após o recebimento das referidas ordens.

5.7 Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador deverá enviar ou confirmar as instruções ao Contratado, obedecendo aos horários estabelecidos no Anexo II.

**VI DO PROCESSAMENTO DAS INSTRUÇÕES**

6.1 Para a transmissão das Instruções, as Partes admitem a utilização de sistemas eletrônicos (Internet ou correio eletrônico (e-mail)) ajustados e aprovadas pelas Partes.

6.2 As Partes declaram estar cientes do risco da utilização do correio eletrônico, por não ser considerado meio de transmissão seguro, não sendo o Contratado responsabilizado por qualquer erro, declarações falsas, intervenções não autorizadas por parte de terceiros e/ou uso fraudulento.

6.3 Todas as Instruções fornecidas ou efetuadas por correio eletrônico, de acordo com o previamente exposto, inclusive em relação aos horários, devem conter todas as informações necessárias para o processamento da operação específica. As informações enviadas por correio eletrônico deverão ser enviadas pelos usuários autorizados do Administrador.

6.4 Ao Contratado serão reservados os direitos, desde que previamente comunicado ao Administrador e desde que razoavelmente justificado, de (i) recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas ou efetuadas pelo Sistema de Custódia, arquivo eletrônico (layout pré-definido), e-mail e (ii) solicitar uma confirmação da Instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente. Nesses casos, o Contratado deverá comunicar o Administrador imediatamente sobre a recusa no cumprimento da Instrução ou da confirmação.

**VII. USUÁRIOS AUTORIZADOS**

7.1 O Contratado somente processará as Instruções recebidas dos usuários autorizados indicados no Anexo III (“Usuários Autorizados”).

7.2 O Administrador reconhece que somente os Usuários Autorizados poderão enviar as Instruções ao Contratado e que tal autorização vigorará até a formalização da comunicação da revogação do mandato ou da ocorrência de qualquer situação de extinção deste Contrato, que se dará nos termos deste Contrato.

7.3 Toda e qualquer alteração do presente Contrato e seus Anexos somente terá validade se promovida de comum acordo entre as Partes, por meio de aditamento devidamente assinado pelas Partes, com exceção das inclusões e exclusões dos Usuários Autorizados, que serão admitidas como válidas mediante comunicação unilateral, por escrito, do Administrador.

7.4 O Administrador declara-se, respectivamente, ciente de que são de sua inteira responsabilidade as Instruções enviadas pelos Usuários Autorizados e que o Contratado executará todos os processos e lançamentos a elas correspondentes nos termos previstos neste Contrato. O Administrador declara e garante ao Contratado que o envio de tais Informações pelos Usuários Autorizados está de acordo com os respectivos atos constitutivos, constituindo instruções válidas, legais e vinculativas do Administrador.

**VIII. CONFIDENCIALIDADE**

8.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos ao Fundo, aos Quotistas deste, aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores, know-how, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do Fundo.

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Contratado poderá prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo o Contratado, nesses casos, comunicar o Administrador sobre o envio destas informações confidenciais aos órgãos reguladores ou judiciais.

8.3 Todas as Partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome das demais Partes sem prévia anuência por escrito destas, ficando autorizado o uso do nome e logo das Partes nos documentos do Fundo.

**IX. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 A infração de qualquer cláusula deste Contrato obriga a Parte inadimplente a indenizar a Parte prejudicada, no montante do prejuízo comprovadamente causado.

9.2 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

9.3 O dever de indenização previsto nesta cláusula, obriga, além das Partes, seus administradores e prepostos.

**X. DO PRAZO E DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato vigorará durante a vigência do Fundo, sendo facultada sua resilição, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Findo o prazo, o Contratado deverá disponibilizar à nova instituição a ser indicada toda e qualquer informação necessária à correta transferência dos serviços objeto deste Contrato. O Contratado permanecerá responsável pelos serviços objeto deste Contrato até a efetiva transferência das informações necessárias à nova instituição contratada pelo Fundo, observado o prazo acima e sendo certo que, após decorrido o prazo acima, o Contratado estará desobrigado de prestar os serviços objeto deste Contrato, hipótese em que o Administrador será responsável por quaisquer danos que possam ser causados a quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando aos Quotistas do Fundo) em decorrência do encerramento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.2 Poderá ser rescindido o presente Contrato de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer das seguintes hipóteses:

* 1. Se for requerida recuperação judicial, extrajudicial, intervenção, liquidação, regime de administração especial ou falência de qualquer das Partes;
  2. Se qualquer declaração falsa for prestada ou qualquer documento falso for apresentado por qualquer das Partes;
  3. Não cumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não tenha sido sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na notificação de descumprimento pela outra Parte;
  4. superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e BACEN, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições deste contrato;
  5. descredenciamento do Administrador ou do Contratado para o exercício da atividade prevista neste contrato, por decisão da CVM;
  6. O não fornecimento da documentação comprobatória dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na forma e prazos previstos no Regulamento.

**XI. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

11.1 As Partes deverão adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98, na Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, Circular nº 3461/09 do BACEN e na Instrução nº 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pelo Contratado para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, as Partes afirmam e declaram que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantêm sua documentação cadastral devidamente atualizada.

11.2 As Partes declaram ter conhecimento da Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e atestam que conduzem seus negócios em contínua e estrita conformidade com esta legislação e possuem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva do código de ética e conduta da instituição.

11.3 As Partes se responsabilizam por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelas respectiva parte das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração à legislação citada acima.

# XII. OBRIGAÇÕES FATCA

17

12.1 Definições:

(a) FATCA: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;

(b) GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA; e

(c) Pessoa dos EUA: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.

12.2 Em relação ao FATCA as Partes declaram que conhecem a legislação pertinente bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos mercados financeiro e de capitais, bem como declaram que adotam, no que lhes cabe, os mecanismos e as práticas necessárias à sua implementação, à sua manutenção e ao seu integral cumprimento.

12.3 O Administrador obriga-se a:

(a) empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) Quotista(s) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venham a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos Quotistas do Fundo;

(b) caso o(s) Quotista(s) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação o(s) Quotista(s) exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;

(c) encaminhar ao Contratado termo, declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea supra;

(d) avisar previamente ao Contratado, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA;

(e) avisar imediatamente ao Contratado se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

12.4 O Administrador declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

12.5 O Contratado obriga-se a:

(a) avisar imediatamente o Administrador caso identifique Quotista(s) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venham a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos Quotistas do Fundo.

(b) avisar previamente o Administrador, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e

(c) avisar imediatamente o Administrador se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

**XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este Contrato.

13.2 Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos por qualquer das Partes sem o consentimento da outra Parte.

13.3 O Contratado declara e garante que possui plano de continuidade de negócios em situações de contingência que assegure, (i) ambiente alternativo para processamento dos serviços objeto deste Contrato, com equipamentos adequados e (ii) acesso a dados e informações que permitam a ativação e continuidade do processamento desses serviços.

13.4 As Partes arcarão com os tributos e contribuições incidente sobre o objeto do presente Contrato na forma da legislação em vigor.

13.5 As Partes declaram que suas obrigações serão cumpridas em conformidade com esse Contrato e de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e demais dispositivos legais e regulamentares, no que couber.

13.6 Qualquer alteração, aditivo ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada entre as partes.

13.7 Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos ou instrumentos firmados com o mesmo objetivo.

Este Contrato de Prestação de Serviços é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, que também o assinam.

O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato.

Rio de Janeiro,16de dezembro de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY INFRA**, neste ato representado por seu administrador a Caixa Econômica Federal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** na qualidade de Interveniente Anuente

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO**

1. Será devido ao Contratado, pelos serviços de escrituração das Quotas, parcela fixa mensal de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); e (ii) parcela variável mensal de R$ 1.138,30 (um mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), a qual será devida ao Escriturador a cada bloco de 200 (duzentos) Quotistas que ultrapassar o número de 1.000 (mil) Quotistas. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R$ 5.691,52 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

2. A taxa de escrituração será paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

a) As despesas de manutenção mensal dos diversos sistemas de liquidação (CETIP/SELIC, CBLC, BMF e Banco Central) serão repassadas ao FUNDO;

b) Se aplicável, as despesas para o pagamento de taxas CVM e outras taxas oficiais para órgãos de regulamentação do mercado, conforme exigido pela regulamentação em vigor, serão repassados ao Fundo;

3.Todos os valores em reais (R$) constantes desta proposta serão corrigidos anualmente, sempre no mês de novembro, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou na sua falta, pelo Índice de Preços ao consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta, ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.1 **Despesas por operação:** despesas com Docs, Teds, Extratos, Cadastros de Quotistas, Movimentações de Quotistas deverão ser suportados pelo Fundo.

**ANEXO II**

**HORÁRIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador deverá enviar as Instruções ao Contratado, obedecendo os seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Horário*** | ***Obs.*** |
| Aplicações e Resgates de Quotistas | 15:30 | Exceto amortizações |

**Observações:**

1. para todas as operações devem ser considerados o horário limite do dia da respectiva Instrução;
2. para depósito de margem em garantia deve ser considerado os horário limite das *clearings*.

O Contratado reserva-se ao direito de alterar o horário a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo Administrador e não prejudiquem o funcionamento do Fundo, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo Contratado. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para liquidar tais operações, sob responsabilidade integral do Administrador.

Ainda, para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador ou investidor, conforme o caso deverá enviar as Instruções ao Contratado, obedecendo aos seguintes prazos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Prazo*** | ***Obs.*** |
| Distribuição de Rendimentos e Amortização | D-2 | Formulário de Tratamento de Evento deverá ser enviado |
| Ordem de Transferência de Ativos (Depósito e Retirada) e negociação no escritural | D-2 |  |
| Geração, Envelopamento e Envio de Correspondências aos Investidores | D-5 |  |
| Registro/Liberação de Gravames sob as Quotas | D-2 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D0. |
| Registro/Liberação de Direitos sob as Quotas | D-2 |  |

**Observações:**

1. para todas as operações o horário limite a ser considerado é 14:00 do dia da respectiva Instrução;
2. para todas as operações deverão ser enviados os documentos necessários para a realização dos procedimentos.

O Contratado reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo Administrador e não prejudiquem o funcionamento do Fundo, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo Contratado. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações, sob responsabilidade integral do Administrador.

**ANEXO III**

**SP - 18724216v1 I**

**USUÁRIOS AUTORIZADOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **RG** | **CPF** | **Cargo** | **E-mail** | **Telefone** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |